

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem:

- a) FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO, instituição filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 50.753.755/0001-35, com sede na Rua Dona Silvéria, 150, na cidade de Jaú/SP; doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO;
- b) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO, Entidade Sindical Profissional, inscrita no CNPJ nº 49.895.444/0001-21, com sede na Rua Sebastião Ribeiro, 501, na cidade de Jaú/SP, doravante denominado simplesmente SINDICATO; que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Reajuste salarial

O reajuste salarial, a ser aplicado sobre o salário de 30 de junho/2010, será equivalente a 6% (seis por cento), incidente a partir do dia 1º de julho de 2010,

Cláusula 2ª: Anuênio

Manutenção do índice equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), por ano de serviço, sobre o salário base do empregado, limitado a 10 anos de serviço. Para os empregados com mais de dez anos de serviço na mesma empresa, fixação em título próprio do valor pago em reais no mês de dezembro de 1997.

Parágrafo único: aos empregados admitidos a partir de 1º. de janeiro de 2001, não será concedido o direito ao benefício de anuênio.

Cláusula 3ª: Salário de Ingresso

Ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso abaixo discriminados:

Função	A partir de 1° de Julho de 2010	
Apoio	R\$ 580,00	-420,0
Administração	R\$ 638,00	
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 701,80	
Técnico de Enfermagem	R\$ 793,34	

Parágrafo único: sobre os salários de ingresso acima aduzidos, não haverá incidência do percentual que trata de reajustes salariais da norma coletiva.



RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Cláusula 4a: Adicional Noturno

Concessão de Adicional Noturno de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna, entendendo-se como horário noturno o das 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte.

Cláusula 5ª: Horas Extras

As horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, excedentes a duas horas diárias terão acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo primeiro: Fica facultado à Fundação a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a referida compensação. A Fundação poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

Parágrafo terceiro: Fica obrigada a Fundação a fornecer mensalmente junto com o recibo de pagamento, cópia do espelho de registro de horário do empregado constando o saldo mensal existente no banco de horas possibilitando assim controle por parte do mesmo. Em dia de jornada normal de trabalho não poderá exceder em duas horas de utilização do banco de horas sendo que as horas excedentes a duas serão pagas como extra.

Cláusula 6ª: Férias

Início das férias a partir do primeiro dia útil da semana e nunca aos sábados, domingos ou dias já compensados.

Cláusula 7ª: Atraso de Pagamento

Pagamento de multa equivalente ao rendimento das cadernetas de poupança do mês em que ocorrer o atraso, desde que não tenha ocorrido atraso no pagamento dos serviços prestados pela Fundação a órgãos públicos, devidamente comprovados.

Parágrafo único: antecipação do pagamento daquelas verbas para o primeiro dia útil imediatamente anterior no caso de o respectivo vencimento coincidir com os domingos e feriados.



RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Cláusula 8ª: Pagamento de Salários

Autorização aos empregados para se ausentarem do trabalho, quando a Fundação efetuar o pagamento dos salários e demais direitos através de cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, para os respectivos descontos.

Cláusula 9a: Salário-Substituição

Garantia de igual salário ao empregado chamado para substituir outro com salário superior, enquanto durar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive, férias e desde que aquela seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula 10: Salário de Admissão

Pagamento ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa do menor salário percebido na função.

Cláusula 11: Comprovante de Pagamento

Fornecimento aos empregados de envelopes de pagamento ou holerites contendo o nome da Fundação, período de referência, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e o valor do depósito do FGTS.

Cláusula 12: Indenização por Morte

Em caso de morte do empregado, por qualquer natureza, concessão a sua família de indenização equivalente a um salário nominal que percebia, à qual deverá ser em dobro se o evento decorrer de acidente de trabalho.

Cláusula 13: Garantias Salariais na Rescisão do Contrato de Trabalho Pagamento do saldo de salários do período trabalhado antes e durante o aviso prévio, quando for o caso, juntamente com o dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não ocorrer antes.

Cláusula 14: Empregado com Idade de Prestação de Serviço Militar Garantia de emprego ao funcionário em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação e nos trinta dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT, extensiva ao que estiver servindo no tiro de guerra. Exclui-se dessa cláusula o ato de alistamento.



RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Parágrafo único: havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá o desconto do descanso semanal remunerado e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Cláusula 15: Garantia de Emprego ao Empregado Acidentado ou em Auxílio-Doença

Estabelecimento da garantia de emprego de doze meses ao empregado vítima de acidente de trabalho, após a alta do médico, nos termos do artigo 118 da Lei de Plano e Benefícios da Previdência Social.

Cláusula 16: Empregado Incapacitado

Aproveitamento, até o limite de dois por cento de seu efetivo capaz, em funções adequadas e com a correspondente redução salarial, dos empregados que de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções em razão de acidente de trabalho ou moléstia profissional, os quais não poderão servir como paradigma.

Cláusula 17: Deficiente Físico

A Fundação compromete-se a não fazer restrições para a admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas hospitalares assim o permitam, bem como dependendo da atividade.

Cláusula 18: Licença Gestante e Garantia de Emprego

Licença gestante, sem prejuízo do emprego e salário com duração de cento e vinte dias, em conformidade com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e vedação de sua dispensa desde a confirmação da gravidez até o quinto mês após o parto.

Parágrafo único: concessão de benefício à empregada que adotar, legalmente, criança na forma da Lei $n^{\rm o}$ 10.421/02.

Cláusula 19: Licença-paternidade e Estabilidade Provisória

Direito ao empregado, após o nascimento de seu filho, de uma licença de cinco dias e estabilidade provisória de trinta dias, a contar do nascimento ou adoção legal de recém-nascidos, desde que expressamente comprovado no prazo de 72 horas, ressalvadas as demissões por justo e legal motivo.

Cláusula 20: Garantia ao Empregado em Vias de Aposentadoria

Assegurar aos empregados que, comprovadamente estiverem ao máximo de doze meses da aquisição do direito a aposentadoria, nos seus prazos mínimos e



RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

que tiverem um mínimo de cinco anos na mesma empresa, o emprego ou o salário durante o período que faltar para alcançar o benefício, salvo pedido de demissão, acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extinguir-se-á a estabilidade.

Parágrafo primeiro: aqueles que comprovadamente estiverem ao máximo de dezoito meses da aquisição do direito à aposentadoria nos seus prazos mínimos e que possuírem, pelo menos dez anos na mesma empresa, fica garantido o emprego ou salário durante o período que faltar para alcançá-lo, exceto nos casos de pedido de demissão, acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extinguir-se-á a estabilidade.

Parágrafo segundo: caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço terá trinta dias de prazo para tanto a partir da notificação da dispensa.

Cláusula 21: Abono de Faltas ao Estudante

Obrigatoriedade ao abono da falta dos empregados estudantes, em fase de vestibular nos dias das provas, mediante prévia comunicação com quarenta e oito horas de antecedência e comprovação posterior no primeiro dia útil subsequente ao exame.

Cláusula 22: Garantias aos Dirigentes Sindicais

Garantias aos membros da Diretoria do Sindicato Profissional, no máximo de dois por empresa, que laborem em setores diferentes, da ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais, até um dia por mês, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de três dias úteis sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que comprovada a participação no evento.

Parágrafo único: o dirigente sindical que não utilizar este benefício poderá valerse da ausência cumulativa de no máximo cinco dias, consecutivos, nos moldes do caput desta cláusula.

Cláusula 23: Afastamento de Dirigente Sindical para Mandato

Considerar como serviço efetivo, embora sem remuneração, o período de afastamento de até um empregado da Fundação para o desempenho de mandato sindical.

Cláusula 24: Garantia aos Membros da CIPA

Garantia ao cipeiro, titular ou suplente, eleito para o cargo de direção nos mesmos moldes das garantias sindicais estabelecidas em lei.



RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Cláusula 25: Fornecimento de Uniformes

Obrigatoriedade do fornecimento gratuito de uniformes e outras peças especiais do vestuário pela Fundação Amaral Carvalho quando exigirem de seus empregados o respectivo uso.

Cláusula 26: Fornecimento de Material para prestação de Serviços Fornecimento gratuito aos empregados de todo material indispensável ao exercício de suas atividades.

Cláusula 27: Fornecimento de Equipamentos de Proteção

A Fundação fornecerá aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

Cláusula 28: Interrupções do Trabalho

Proibição do desconto ou compensação posterior das interrupções do trabalho de responsabilidade do hospital, salvo em caso fortuito ou força maior.

Cláusula 29: Ausência Justificada

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos e a contar da data do fato:

- a) por (05) cinco dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão, pai e mãe, inclusive padrasto, madrasta, companheiro ou companheira desde que o vínculo seja comprovado por declaração expedida por cartório ou certidão de dependente expedido pelo INSS; sogro ou sogra;
- b) por (02) dois dias consecutivos em decorrência de falecimento de avô ou avó;
- c) por (05) cinco dias úteis em virtude de casamento.

Cláusula 30: Recebimento de PIS

Ausência do empregado, durante o horário normal de trabalho, se necessário, para recebimento do PIS, sem perda da remuneração, inclusive do descanso semanal nos termos da legislação vigente. Essa cláusula é inaplicável quando o funcionário receber o PIS em folha de pagamento (holerite).

Cláusula 31: Dispensa por Justa Causa

É obrigatório o encaminhamento de aviso aos empregados demitidos por justa causa, o qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.



RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Cláusula 32: Carta de Apresentação

Fornecimento aos empregados demitidos sem justa causa de carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

Cláusula 33: Atraso no Pagamento da Mensalidade Sindical

Liberdade de associação ao sindicato e obrigatoriedade da Fundação do desconto em folha de pagamento da mensalidade, desde que expressamente autorizada pelo empregado, e repassada para o Sindicato da categoria até o 7º (sétimo) dia do mês subseqüente ao desconto.

Parágrafo único: sujeição da empresa, pelo descumprimento desta cláusula e multa em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da obrigação inadimplida ao mês, até o terceiro mês. A partir do quarto mês, a multa será de 15% (quinze por cento) ao mês.

Cláusula 34: Aviso Prévio

Concessão aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, dispensados sem justa causa, de aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: aos empregados que contarem com mais de 15 (quinze) anos de serviço prestados à Fundação, independentemente de idade, será concedido o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo segundo: os empregados admitidos após 01 de janeiro de 2002, somente terão direito ao benefício após terem prestado 05 (cinco) anos de serviço ao mesma Fundação e que tenham completado 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

Cláusula 35: Amamentação

Garantia às mulheres empregadas da concessão de dois períodos de 45 (quarenta e cinco) minutos diários para amamentação de seus filhos, sem prejuízo do salário.

Cláusula 36: Berçário-Creche

Manutenção, no local de trabalho, pela Fundação Amaral Carvalho que tenham entre seus empregados mais de trinta mulheres, com idade acima de 16 anos, de berçário, ou creche a partir do ingresso ao trabalho e durante a jornada laboral das obreiras, para seus filhos até três anos de idade, com fornecimento de alimentação, admitindo-se a substituição do benefício direto por convênio ou



RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

ajuda-creche no valor mensal de dez por cento do menor salário de ingresso na função, por filho no limite de idade estipulado

Cláusula 37: Atestados Médicos / Odontológicos

Aceitação dos atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que se mantenham convênios com o SUS, respeitada a prioridade dos serviços médicos das próprias entidades.

Cláusula 38: Fornecimento de Remédios

Fornecimento, a preço de custo, de remédios pela Fundação Amaral Carvalho a seus empregados, mediante a apresentação de receita médica em seu próprio nome e crachá de identificação, desde que a FUNDAÇÃO possua em estoque em sua farmácia, com disponibilidade para tanto, e os preceitos legais que regulam o uso de medicamentos permitam.

Cláusula 39: Lanche-noturno

Fornecimento de lanches aos empregados que laboram em jornada noturna, que corresponderá a leite, café, pão e margarina, ou sopa.

Cláusula 40: Representação Sindical

Subordinação da Fundação Amaral Carvalho ao disposto no artigo 11 da Constituição Federal.

Cláusula 41: Direitos Adquiridos

Manutenção das condições mais favoráveis preexistentes nos contratos individuais de trabalho.

Cláusula 42: Quadro de Avisos

Exigência obrigatória na Fundação, do quadro de avisos onde deverão ser fixados editais e outros comunicados do Sindicato Profissional, com prévia autorização da diretoria do Hospital.

Cláusula 43: Anotações na Carteira Profissional

Obrigatoriedade de anotação na Carteira Profissional do empregado na função efetivamente exercida e, de acordo com a classificação brasileira de ocupações (CBO).

Cláusula 44: Cesta Básica

Fornecimento de uma cesta básica, que será entregue aos empregados pela Fundação Amaral Carvalho, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de



RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

referência, sendo que o empregado terá 3 (três) opções de cesta com composição de produtos a ser escolhido pelo mesmo, conforme segue abaixo:

Composição Cesta VERDE		
QTE.	Descrição do Produto	
1	Achocolatado em Pó 400Grs	
2	Açúcar Refinado 1Kg	
2	Arroz Tipo 1 Pcte. 5KG	
1	Biscoito Doce 400Grs	
1	Café moído 500Grs	
1	Ervilha 200 Grs Lata	
1	Extrato de Tomate 140Grs Lata/TP	
1	Farinha de Trigo Especial 1KG	
2	Feijão Carioca Tipo 1 1KG	
2	Leite em pó Integral em lata de 400Grs	
2	Macarrão Especial c/ Ovos 500 Grs.	
2	Óleo de Soja Pet 900ML	
1	Sal Refinado 1KG	
1	Sardinha em óleo 125 Grs-Lata	
1	Sabão em Pedra Pct. Com 5 unid.	
1	Fardo de Plástico Resistente	

OTE	Composição Cesta Amarela
QTE.	Descrição do Produto
1	Achocolatado em Pó 400Grs
1	Açúcar Refinado 1Kg
1	Arroz Tipo 1 Pcte. 5KG
1	Biscoito Doce 200Grs
1	Biscoito Salgado 200Grs
1	Café moído 500Grs
1	Ervilha 200 Grs Lata
1	Extrato de Tomate 320Grs TP
1	Farinha de Trigo Especial 1KG
1	Feijão Carioca Tipo 1 1KG
2	Leite em pó Integral em lata de 400Grs
2	Macarrão Especial c/ Ovos 500 Grs.
2 1	Macarrão Parafuso c/ Ovos 500 Grs.
3	Óleo de Soja Pet 900ML
1	Sal Refinado 1KG
1	Sardinha em óleo 125 Grs-Lata
1	Sabão em Pedra Pct. Com 5 unid.
1	Fardo de Plástico Resistente

Composição Cesta Azul	
QTE.	Descrição do Produto
1	Achocolatado em Pó 400Grs
1	Açúcar Refinado 1Kg
1	Arroz Tipo 1 Pcte. 5KG
1	Biscoito Recheado 170Grs



RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

1	Café moído 500Grs	
1	Ervilha 200 Grs Lata	-1000000000000
1	Milho Verde 200 Grs. Lata	
1	Extrato de Tomate 320 Grs	
1	Farinha de Trigo Especial 1KG	
1	Feijão Carioca Tipo 1 1KG	
2	Leite em pó Integral em lata de 400Grs	
1	Macarrão Especial c/ Ovos 500 Grs.	
1	Macarrão Parafuso com Ovos 500g	
2	Óleo de Soja Pet 900ML	
1	Sal Refinado 1KG	
1	Sardinha em óleo 125 Grs-Lata	
1	Sabão em Pedra Pct. Com 5 unid.	
1	Leite Condensado 400g	
1	Fardo de Plástico Resistente	

Parágrafo primeiro: Fica assegurado a proporcionalidade dos produtos das cestas básicas quanto aos dias trabalhados aos empregados que forem demitidos sem justa causa ou a pedido durante o mês, da seguinte forma:

- a) até o dia 20 (vinte) do mês, pagamento do equivalente atualizado em pecúnia;
- b) a partir do dia 20 (vinte), recebimento integral em mercadorias.

Parágrafo segundo: o benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, licença-gestante, auxíliodoença e auxílio-acidentário, pelo prazo de cento e vinte dias.

Parágrafo terceiro: a cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo quarto: fica condicionada a concessão do benefício ao empregado que não apresentar mais do que 3 (três) faltas injustificadas no mês.

Parágrafo quinto: a opção pelo tipo da cesta alternativa deverá ser manifestado através de escolha formal junto ao departamento de pessoal durante o mês de julho, para entrega no mês de setembro, opção que será mantida por todo o período de validade deste acordo coletivo, podendo ser alterado uma única vez durante este período, mediante solicitação formal e justificada, até o dia do pagamento do mês anterior à intenção de alteração, que será analisada pelo setor de Recursos Humanos para sua aprovação.

Parágrafo sexto: É facultada à FUNDAÇÃO a opção de adotar um cartão de "valealimentação", sem custo ao empregado, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), em substituição à cesta básica composta por produtos, a ser entregue até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao de referência, obedecendo-se as condições previstas nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto desta cláusula.



RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Parágrafo sétimo: Para garantir o poder de compra ao empregado, uma pesquisa a cada 6 (seis) meses será realizada pela FUNDAÇÃO e pelo SINDICATO, com base nos itens que compõem a CESTA VERDE, a fim de reajuste do valor do "vale-alimentação", caso esse seja inferior ao da cotação realizada. Em caso de reajuste, o mesmo será formalizado através de Termo Aditivo assinado entre as partes.

Cláusula 45: Jornada Especial de Trabalho

Fixação da seguinte jornada especial de trabalho para os setores de SAME, FARMÁCIA, ENFERMAGEM e APOIO, sendo considerado APOIO os serviços de hotelaria, lavanderia, costura, cozinha, copa, portaria, segurança e limpeza:

- a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, diurna ou noturna, com duas folgas mensais, como jornada especial facultativa;
- b) 6 (seis) horas diárias, período diurno, com cinco folgas mensais, nelas já integrado um feriado.

Parágrafo único: Fica estabelecido que o setor ADMINISTRATIVO e demais setores terão jornada semanal de 42 (quarenta e duas) horas, podendo compensar a jornada de trabalho do sábado, durante os outros cinco dias da semana, desde que não ultrapassem 10 (dez) horas por dia. Poderá ser adotada como jornada noturna facultativa para os funcionários da recepção geral e escriturários, a jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, com duas folgas mensais.

Cláusula 46: Adiantamento Salarial

É facultado à Fundação Amaral Carvalho a concessão, no dia vinte de cada mês, de adiantamento salarial de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mensal de seus empregados, que fizerem a solicitação com cinco dias de antecedência.

Cláusula 47: Exames de Admissão e Dispensa

Custeio pela Fundação Amaral Carvalho dos exames para admissão e demissão de seus empregados.

Cláusula 48: Contribuição Assistencial

Obrigatoriedade do desconto, por parte da Fundação Amaral Carvalho de seus empregados, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sindicalizados ou não, da Contribuição Assistencial de 6% (seis por cento) dos respectivos salários brutos, divididos em duas parcelas de 3% (três por cento)0, a serem descontados dos empregados, nas folhas de pagamento do mês de Setembro/2010 e Dezembro/2010, ficando ressalvado o direito de oposição do empregado até o fechamento da folha de pagamento, a ser apresentada diretamente na sede do Sindicato ou no Departamento de Pessoal da Fundação, enviando-se, neste último caso, cópia das oposições ao Sindicato.



RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Parágrafo primeiro: recolhimento do montante do desconto assistencial da 1ª (primeira) parcela até o dia 15 de Outubro de 2010 e da 2ª (segunda) parcela até o dia 15 de Janeiro de 2011, em conta vinculada ao Banco do Brasil S/A, agência local, em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jaú e Região, com a relação nominal de todos os que tiveram a dedução, mencionando-se a função exercida, o salário e o valor da contribuição.

Parágrafo segundo: em caso de descumprimento da presente cláusula, incidirá o percentual equivalente a 2% (dois por cento) do valor da obrigação inadimplida, ao mês, até o terceiro mês. A partir do quarto mês, a multa será de 15% (quinze por cento), revertida em favor da parte prejudicada.

Cláusula 49: Multa

Imposição de multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma coletiva, em percentual equivalente a 2% (dois por cento) do valor da obrigação inadimplida, ao mês, até o terceiro mês. A partir do quarto mês, a multa será de 15% (quinze por cento), revertida em favor da parte prejudicada.

Cláusula 50: Ação de Cumprimento

Ação própria, por iniciativa do Sindicato Profissional perante a Justiça do Trabalho, em favor dos integrantes da categoria, sócios ou não, para integral e fiel cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui enumeradas.

Cláusula 51: Juízo Competente

Eleição da Justiça do Trabalho para solução de quaisquer pendências oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 52: Estabilidade

Os trabalhadores terão assegurados 30 (trinta) dias de estabilidade, a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 53: Dia do Trabalhador da Saúde

A Lei Estadual nº 11.665, de 13 de Janeiro de 2004, em seu artigo 1º instituiu o "Dia do Trabalhador da Saúde" no dia 12 de maio, que passa a ser comemorado anualmente pelos empregados da Fundação Amaral Carvalho, podendo, a critério da Fundação, ser substituída essa data de forma a proporcionar ao empregado um dia de folga na data do seu aniversário ou adicioná-lo ao período de gozo de férias. Uma programação prévia de tais folgas deverá ser feita pela Fundação, do contrário, fica salvaguardado ao empregado que prestar serviços no dia 12 de maio, o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras, caso não lhe sejam concedidas as alternativas de descanso remunerado no seu aniversário ou no período de férias.



RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Cláusula 54: Data Base

A data base fica definida para o dia 01 de julho de 2011.

Cláusula 55: Vigência

Todas as cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo terão vigência de 12 (doze) meses, com início em $1^{\rm o}$ de Julho de 2010 e o seu término para 30 de junho de 2011.

Jaú-SP, 25 de agosto de 2010.

Antonio Luís Cesarino de Moraes Navarro CPF: 044.878.668-04 Diretor Superintendente FUNDAÇÃO AMARAL CARVALHO

Maria Jerusa de Abreu CPF: 825.210.698-68 Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO